

Deliberação Normativa *ad referendum* CBH Manhuaçu nº 56, de 25 de março de 2020.

Aprova, *ad referendum*, o Processo de outorga nº 1.0784/2013, referente ao Pleito de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH - PCH Barro Preto, requerido pela Minas PCH S.A.

O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.959, de 02 de fevereiro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001 e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando os documentos encaminhados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) ao CBH Manhuaçu referentes ao Processo de Outorga nº 1.0784/2013;

Considerando Parecer Técnico favorável ao Processo de Outorga nº 1.0784/2013 emitido pela SUPRAM Sul de Minas – Protocolo 0070742/2020, datado de 27 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer Técnico IBIO–AGB Doce nº 01/2020, favorável ao deferimento do Processo de outorga nº 1.0784/2013;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Manhuaçu com base nas discussões da reunião realizada no dia 12 de março de 2020;

Considerando o adiamento da Reunião Ordinária do CBH Manhuaçu prevista para ocorrer no dia 07 de abril de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus;

Considerando a impossibilidade de definir ou, ao menos, prever uma data para a realização da próxima assembleia do CBH Manhuaçu, devido à incerteza quanto à curva de propagação do vírus e as determinações governamentais impostas visando à contenção da COVID-19, as quais incluem restrições de circulação e proibição de realização de reuniões com múltiplos participantes;

Considerando a necessidade de cumprir o prazo 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas, previsto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009;

DELIBERA, AD REFERENDUM:

Art. 1º - Fica aprovado, *ad referendum*, o Processo de outorga nº 1.0784/2013, referente ao Pleito de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, requerido pela PCH Barro Preto, com as seguintes recomendações ao empreendedor:

- I. O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- II. O atendimento, por parte do empreendedor, das condicionantes apresentadas no Parecer Técnico da SUPRAM Sul de Minas e devidos ajustes aprovados pela CTOC, colacionados abaixo, visando o atendimento às normas e previsões legais aplicáveis, em especial à Portaria IGAM no 48, de 04 de outubro de 2019:
 - Condicionante 01: manter a vazão a jusante do barramento durante o enchimento do reservatório, não inferior a 12m³/s. Prazo: durante o enchimento do reservatório;
 - Condicionante 02: manter a vazão a jusante do barramento durante a operação, não inferior a 50%Q7,10, mesmo que implique na paralização da geração. Prazo: durante a operação;
 - Condicionante 03: instalar, operar e manter em funcionamento pluviômetro na área da PCH Barro Preto, e envio dos dados à SUPRAM LM, quando solicitado. Prazo: 6 meses após o início da operação;
 - Condicionante 04: Instalar, operar e manter em funcionamento posto fluviométrico a jusante da casa de força no rio Manhuaçu, e envio dos dados à SUPRAM LM, quando solicitado. Prazo: 6 meses após o início da operação;
 - Condicionante 05: Vedada a operação do empreendimento na modulação de ponta. Prazo: durante a operação.

Reduto-MG, 25 de março de 2020.



Senisi de Almeida Rocha
Presidente do CBH Manhuaçu